Prefeitura Municipal de Tibau do Sul Condas de Desenvolvimento e Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 246 4143
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 26 DE NOVEMBRO 2010.

"Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais e benefícios de incentivos ao trabalho no âmbito da política de assistência social do município de Tibau do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que disciplina a concessão dos benefícios no âmbito da política pública de assistência social no município de **Tibau do Sul**.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangedoras ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina- se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Reputa- se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Helio Gatvão, 122 — Centro - Fone (84) 246 4143

59178-000 - Tibau do Sul / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

Art. 4º- O benefício eventual no âmbito do Município consiste em:

- I Auxilio natalidade, auxilio funeral, distribuição de cestas básicas, fotos para documentos pessoais, esgotamento de fossas, distribuição de leite em pó, segunda via de registro de nascimento e passagens para itinerante aos usuários da política de assistência social.
- II Canoas, redes de pesca, acessórios para pesca artesanal.
- III Material para reformas residências.
- IV Colchões especiais, cadeiras de roda e similares;
- V Óculos para estudantes matriculados na rede pública de ensino.
 - VI Prótese dentária.
- Art. 5º São critérios para as concessões dos Benefícios eventuais:
 - I Família com renda per capita de até ¼ de salário mínimo;
- II Família residente e domiciliada no Município de Tibau do sul, há mais de 2 (dois) anos;
- III Famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- IV Famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no cadastro único do Programa Bolsa Família e cadastrada no Mapa Social do Município;

Parágrafo único. Todo atendimento de benefícios às famílias e indivíduos, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente de um parecer social emitido pelo Assistente Social.

- Art.6º O alcance do auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:
 - I Atenções necessárias ao nascituro;
 - II Apoio à mãe no caso de morte de recém- nascido;
 - III Apoio à família no caso de morte da mãe;

Effet 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Helio Galvão, 122 - Centro - Fone (84) 246 4143
59178-000 - Tibau do Sul / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

- §1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recémnascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado a partir do 7º mês de gestação e até noventa dias após o nascimento.
- **Art.7º** O alcance do auxílio funeral, constitui- se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:
- I Custeio de despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento;
- II Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.
- § 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 2º O benefício funeral, em caso de ressarcimento de despesas, se dará até o limite dos valores licitados respectivos, vigentes no município, devendo ser pago até trinta dias após o requerimento. Preferencialmente a família deverá procurar a Assistência Social imediatamente após o falecimento do seu membro, para o encaminhamento das medidas necessárias pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro das normas legais municipais.
- Art. 8º O alcance a distribuição da cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, nas seguintes condições:
 - I Famílias de baixa renda, em casos de desemprego/miséria;
- II Famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde;
- III Em caso de situação de calamidade pública decretada pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Helio Galvão, 122 - Centro - Fone (84) 246 4143

59178-000 - Tibau do Sut / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

Parágrafo único. O serviço deverá cobrir os custos com alimentação, através do fornecimento de cesta básica, num período máximo de 06 meses por família.

- Art. 9º O beneficio de incentivo ao trabalho consiste na doação de ferramentas e equipamentos de trabalhos necessários para os cidadãos poderem iniciar e/ou aprimorar suas atividades laborais.
- § 1º Para ter acesso a beneficio, o cidadão deverá pertencer ao núcleo familiar previsto no art. 5º desta lei.
- § 2º As ferramentas e equipamentos do trabalho que serão priorizados pelo Município nos termos deste Artigo são: Ferramentas agrícolas em geral, ferramentas para carpinteiro, instrumentos de trabalho para artesãos, ferramentas para pedreiro, ferramenta para pintor.
- Art. 10º O alcance de passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, na forma de espécie, nas seguintes condições.

Parágrafo único. Constitui- se pelo fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes avaliadas pela Assistente Social do Município.

Art. 11º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Parágrafo único. O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILSON INACIO DA SIL

Prefeito Municipal.